

Processo: 200985001966[E-mail](#)[Imprimir](#)[Nova Consulta](#)**Dados do Processo****Número**
[200985001966](#)**Classe**
Cumprimento de sentença**Competência**
1ª Vara Cível e Criminal
de Tobias Barreto**Processo**
Físico
Ofício
único**Guia Inicial**
200913001154**Situação**
ANDAMENTO**Distribuido Em:**
13/11/2009**Local do Registro**
1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto**Proc. Origem**
[200885001876](#)**Impedimento / Suspeição**
NÃO**Processo Sigiloso**
NÃO**Segredo de Justiça**
NÃO**Número Único:**
0002033-
24.2008.8.25.0075**Assuntos**

Extinção da Execução

Partes do Processo**Tipo****Nome****Representante da Parte**

Exequente

MARCOS NASCIMENTO SILVA

Advogado(a): ALEXANDRE SOBRAL
ALMEIDA - 2795/SE

Executado

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA
SANTANA - 2592/SE**Movimentos do Processo****Data****Movimento****Descrição****Localização****Diário da Justiça**15/05/2012
12:51:27

Certidão

{Certidão}
CERTIFICO E DOU FÉ, que o executado apresentou embargos do devedor de fls. 141/148,

Secretaria

Não

		tempestivamente.		
15/05/2012 12:37:48	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} apresentação de Embargos do devedor	Secretaria	Não
25/04/2012 08:38:16	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Autos nº 200985001966 Considerando as Informações do BACEN, quanto à efetiva realização do bloqueio judicial, este magistrado determinou a transferência dos valores para conta judicial, junto ao BANESE S.A., Agência 0024 - Tobias Barreto/SE, tudo conforme resenha anexa. Converto o bloqueio judicial (três mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) em penhora de dinheiro, independente da lavratura de Termo, para fins de dar regular andamento ao feito. Intime-se, via DJ/SE, o advogado do devedor acerca da penhora, para fins de Impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475 - J § 1º do CPC. Sendo o valor bloqueado aquém da dívida cobrada, intime-se o advogado do credor, via DJ/SE, para, no prazo de dez dias, indicar nos bens do executado passíveis de penhora. Despacho na integra...	Secretaria	26/04/2012
26/03/2012 09:23:41	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 514/2012}	Juiz	Não
21/03/2012 11:46:45	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que decorreu o prazo de 10 dias sem que viesse aos autos qualquer informação acerca do bloqueio e valores.	Secretaria	Não
29/02/2012 10:39:44	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} PROCESSO N º 200985001966 R. hoje, Aguarde-se por dez dias a resposta do SISBACEN, conforme ordem já protocolada, em anexo. Findo o prazo, nova conclusão. Tobias Barreto-SE, 28 de fevereiro de 2012. Glauber Dantas Rebouças Juiz de Direito	Secretaria	Não

<u>Despacho na integra...</u>				
16/01/2012 13:49:00	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 37/2012}	Juiz	Não
12/01/2012 12:37:39	Juntada (Outros)	{Juntada >> Documento} Em pilha para conclusão.	Secretaria	Não
12/01/2012 12:34:45	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} Petição original protocolada tempestivamente.	Secretaria	Não
13/12/2011 08:02:20	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} AGUARDANDO PETIÇÃO ORIGINAL.	Secretaria	Não
29/11/2011 09:37:02	Decisão ou Despacho (Outros)	{Juntada >> Documento} Processo nº. 200985001966R. hoje.Intime-se o Exequente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 126.Providências legais e de praxe.	Secretaria	30/11/2011
<u>Despacho na integra...</u>				
17/10/2011 13:56:06	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1273/2011}	Juiz	Não
11/10/2011 09:33:20	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} fls. 128.	Secretaria	Não
29/09/2011 10:29:36	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R. hoje. Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre certidão de fls 58.	Secretaria	30/09/2011
<u>Despacho na integra...</u>				
12/09/2011 13:49:34	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 998/2011}	Juiz	Não
09/09/2011 08:49:29	Certidão	{Certidão} Certifico e dou fé, que apesar de intimada via DJ do dia 25/08/2011 a executada deixou fluir o prazo de lei sem efetuar o pagamento do valor remanescente do débito.	Secretaria	Não
24/08/2011 08:47:05	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Vistos. Intime-se a executada	Secretaria	25/08/2011

		para, no prazo de 15 dias, pagar o valor remanescente de R\$ 2.297,28 (dois mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), sob pena da penhora de bens de titularidade do devedor tantos quantos bastem para a satisfação do débito, nos termos do art. 475-J do CPC (ressalte-se que fora acrescido o importe de 10, a título de multa, por expressa determinação legal).		
		<u>Despacho na integra...</u>		
27/07/2010 11:13:50	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1082/2010}	Juiz	Não
22/07/2010 08:25:49	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} PETIÇÃO DO REQUERENTE INFORMANDO QUE A DÍVIDA NÃO FOI QUITADA- FAX AGUARDANDO ORIGINAL	Secretaria	Não
07/07/2010 08:14:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMAR o requerente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a dívida fora quitada, requerendo o que entender cabível.	Secretaria	09/07/2010
24/03/2010 12:07:14	Juntada (Alvará)	{Juntada >> Documento} confeccionado - aguardando ser entregue ao Exequente ou seu Patrono	Secretaria	Não
25/02/2010 11:13:53	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} I – Expeça-se alvará em nome do credor e/ou procurador, desde que haja instrumento procuratório com poderes para tanto, para o fim de liberar a quantia depositada à fl. 105. II – Após a entrega do alvará, intime-se o requerente, pela imprensa, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se a dívida fora quitada, requerendo o que entender cabível. Ressalte-se que o seu silêncio será interpretado como quitação integral do débito, o que acarretará a extinção da ação. III – Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	26/02/2010
		<u>Despacho na integra...</u>		

15/12/2009 08:17:06	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1976/2009}	Juiz	Não
07/12/2009 12:11:59	Juntada (Petição Geral)	{Juntada >> Petição} do Patrono do Requerente dando cumprimento ao despacho de fls. 109 dos autos - na pilha para ir concluso	Secretaria	Não
01/12/2009 09:08:20	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Intime-se o exequente pela imprensa, para no prazo de 20 dias manifestar-se sobre o petitório de fls. 013/107, requerendo o que entender de direito. Despacho na integra...	Secretaria	02/12/2009
17/11/2009 09:10:22	Conclusão (Para Decisão/Despacho)	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 1810/2009}	Juiz	Não
13/11/2009 12:08:28	Juntada (Outros)	{Juntada >> Petição} DE PETIÇÃO DO EXECUTADO DE FLS.103/107 NOS AUTOS. NA PILHA PARA CONCLUSÃO.	Secretaria	Não
13/11/2009 09:48:46	Distribuição	{Distribuição} Processo Registrado e Autuado nesta data	Secretaria	Não

E-mail

Imprimir

Nova Consulta